



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.163, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber lotes urbanos em doação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação ao Município de Morrinhos, sem ônus, 3 (três) lotes de terra urbanos, situados no Setor Jardim dos Pomares, desta cidade, a seguir discriminados:

a) o lote nº 2, da Quadra “DI”, situado na Rua das Laranjeiras, com a área de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados), sendo: 13,00 metros de frente pela dita Rua; 30,00 metros de extensão do lado esquerdo, confrontando com os lotes nºs. 3 e 4; 30,00 metros de extensão do lado direito, confrontando com os lotes nºs. 1, 9 e 10; e, nos fundos, 13,00 metros de extensão, confrontando com o lote nº 6;

b) o lote nº 3, da Quadra “DI”, situado na Rua do Caju, com a área de 448,23 m² (quatrocentos e quarenta e oito vírgula vinte e três metros quadrados), sendo: 10,56 metros de frente pela dita Rua; 6,05 metros de chanfrado; 28,63 metros de extensão do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 4; 27,74 metros de extensão do lado direito, pela Rua das Laranjeiras; e, nos fundos, 15,00 metros de extensão, confrontando com o lote 2;

c) o lote nº 4, da Quadra “DI”, situado na Rua do Caju, com a área de 398,67 m² (trezentos e noventa e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), sendo: 15,55 metros de frente pela dita Rua; 24,52 metros de extensão do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 5; 28,63 metros de extensão do lado direito, confrontando com o lote nº 3; e, nos fundos, 15,00 metros de extensão, confrontando com o lote nº 2.

Art. 2º Os lotes de que trata o art. 1º serão utilizados para a construção de uma creche, visando a implantação do Projeto Criança Cidadã.

Art. 3º A construção da creche mencionada no art. 2º dar-se-á com recursos financeiros exclusivos do Programa Cheque Moradia do Governo do Estado de Goiás, conforme convênio firmado entre os órgãos estaduais competentes e a Prefeitura Municipal de Morrinhos.

Art. 4º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Convênio nº 0097/05, de 01 de abril de 2005, firmado entre a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, a Organização das Voluntárias de Goiás – O. V. G. e a Prefeitura Municipal de Morrinhos, destinado à construção da creche mencionada no art. 2º desta Lei.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 24 de junho de 2005; 159º de Fundação e 122º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

ÉLVIO ROSA DE REZENDE
=Secretário de Administração=

TEREZINHA ROSÁRIA CHAVES DO AMARAL
=Secretária de Assistência Social=